

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250603000122



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**04/08/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Município de Jaguaribe/CE enfrenta um problema significativo em termos de infraestrutura educacional, decorrente da crescente demanda por vagas na Educação Infantil. A insuficiência de espaços adequados para atender esta demanda é evidenciada por indicadores locais que mostram um aumento contínuo no número de crianças em idade pré-escolar no bairro Vila Pinheiro. A estrutura atual não suporta mais o fluxo crescente e não atende aos requisitos técnicos atualizados previstos para uma educação de qualidade, comprometendo o acesso ao ensino infantil e o desenvolvimento educacional das crianças da comunidade.

A não realização da contratação poderá trazer impactos negativos expressivos à institucionalidade e à operação dos serviços educacionais no município. A falta de infraestrutura adequada resultaria na interrupção de serviços essenciais de educação infantil e no não cumprimento de metas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura. Isto, consequentemente, levaria a prejuízos para o ensino básico, com a potencial ampliação do déficit de vagas para as crianças na região, o que contraria os interesses públicos estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a extensão da infraestrutura educacional no bairro Vila Pinheiro através da construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1. Essa iniciativa visa garantir o acesso contínuo e ampliado à educação infantil de qualidade, atendendo ao direito das crianças e contribuindo para seu desenvolvimento integral. Os objetivos estratégicos da Administração, como a promoção da educação inclusiva e o fortalecimento do desenvolvimento social do município, são diretamente afetados, estando alinhados com os instrumentos de planejamento institucional.

Portanto, a contratação é imprescindível para que se solucione o problema da lacuna educacional existente no município, proporcionando o suporte fundamental ao alcance das metas educacionais instituídas, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público constantes nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação e Cultura	Mateus de Assis Santos

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, em vista da crescente demanda por vagas na Educação Infantil, identificou a necessidade de construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro. Tal necessidade é impulsionada pelo objetivo estratégico de garantir o acesso adequado à educação às crianças da comunidade, promovendo seu desenvolvimento social e educacional. Indicadores de desempenho mostram um déficit significativo de vagas, o que justifica a urgência na execução desta obra.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para a construção da creche, conforme as diretrizes do FNDE, incluem a adoção de materiais e metodologias que garantam durabilidade, segurança e conforto ambiental adequado. As instalações devem suportar um número específico de alunos, conforme as diretrizes do FNDE, com prazos de execução que garantam o mínimo de interrupção das atividades educacionais planejadas. Esses critérios são estabelecidos para assegurar uma entrega eficiente e estão alinhados aos princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas e operacionais deste tipo de construção, considerando os padrões do FNDE. Não há indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, mantendo a competitividade aberta a propostas que atendam às características técnicas essenciais. A contratação de serviços de construção não se enquadra como aquisição de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.



A execução deverá ser realizada de maneira eficiente, com suporte técnico contínuo e garantia da qualidade das obras. O critério de sustentabilidade será aplicado na escolha de materiais, promovendo o uso de recicláveis e a menor geração de resíduos possíveis, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios técnicos e operacionais mínimos. Qualquer flexibilização desses requisitos será considerada apenas se devidamente justificada, garantindo a adequação à necessidade identificada.

Os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme art. 18 da mesma lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro em Jaguaribe/CE, objetivando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi identificada como execução de obra, conforme descrito nos documentos disponibilizados, indicando a necessidade de serviços de engenharia para a construção do prédio educacional mencionado.

As contratações similares por órgãos públicos foram analisadas, incluindo valores praticados e modelos de contratação vigentes. Informações adicionais foram obtidas no Painel de Preços e Comprasnet, revelando métodos inovadores e tecnologias sustentáveis aplicadas em obras do mesmo porte.

As alternativas identificadas incluem a terceirização total da obra via empreiteira, execução direta por processo interno e a possibilidade de locação parcial de equipamentos para obras. As alternativas foram comparadas considerando critérios técnicos e operacionais, econômicos e sustentáveis, sem juízo prévio sobre fornecedores específicos.

A análise evidenciou que a terceirização via empreiteira especializada é a alternativa mais vantajosa, apresentando eficiência e economicidade compatíveis com o orçamento estimado, além de viabilidade operacional que atende aos 'Resultados Pretendidos'. Este modelo garante a construção dentro dos padrões exigidos, com facilidades de continuidade de obra, disponibilidade de mercado e aplicação de tecnologias sustentáveis alinhadas com as exigências legais.

Recomenda-se a abordagem que inclui a contratação de uma empreiteira especializada, considerando a competitividade do setor e a transparência exigidas pelos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, assegurando eficiência no processo contratual apresentado.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, no município de Jaguaribe/CE, é tecnicamente fundamentada e visa a plena satisfação dos requisitos da Administração. Esta solução engloba a execução completa da obra, incluindo serviços de construção civil, fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários, respeitando as especificações técnicas a serem definidas no projeto básico.

O projeto da creche padrão FNDE Tipo 1 foi selecionado por ser uma solução comprovadamente eficaz e adequada à demanda identificada, oferecendo um ambiente apropriado para a educação infantil. A obra incluirá a edificação de salas de aula, áreas administrativas, espaços recreativos, cozinha, refeitório, instalações sanitárias e áreas de lazer cobertas e descobertas, além de toda a infraestrutura de acessibilidade e segurança necessárias ao bom funcionamento da unidade escolar.

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução adotada assegura eficiência e economicidade, pois alinha práticas construtivas modernas e sustentáveis, que garantem a durabilidade e funcionalidade do edifício. A escolha da modalidade de concorrência eletrônica, embora não aplicável ao Sistema de Registro de Preços, proporciona maior competitividade no processo de contratação, maximizando a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

Esta abordagem assegura que a contratação atinja plenamente os resultados esperados, proporcionando uma infraestrutura adequada para a educação das crianças do município, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, abrangendo eficiência, economicidade e interesse público, configurando-se como a alternativa mais apta a realizar tais intenções de forma integrada e sustentável.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE UM CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1	1,000	Serviço

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UM CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1	1,000	Serviço	5.366.123,46	5.366.123,46



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.366.123,46 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, ressalta que este visa à ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta avaliação integra a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas é uma abordagem que deve ser considerada, tendo como base a 'Seção 4 - Solução como um Todo', juntamente com os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, conforme o §2º do art. 40. A abordagem de divisão em itens ou etapas pode otimizar a competitividade (art. 11), melhorando a alocação de recursos e facilitando a participação do mercado local. Esta fragmentação também pode proporcionar vantagens logísticas e uma adequada distribuição de risco, conforme as análises de mercado e demandas dos setores envolvidos.

No tocante à execução integral, apesar da viabilidade de parcelamento, a execução global do contrato pode ser mais vantajosa, conforme prevê o art. 40, §3º. Esta abordagem oferece economia de escala, assegura uma gestão contratual eficiente (inciso I), mantém a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II), e pode ser essencial caso haja padronização e exclusividade dos fornecedores (inciso III). Esta escolha, analisada de forma comparativa, prioriza a mitigação de riscos associados à integridade técnica e a responsabilidades compartilhadas, em alinhamento ao art. 5º.

A decisão de parcelamento ou execução integral afeta a gestão e a fiscalização do contrato. Embora a execução consolidada simplifique a gestão e reduza a carga administrativa, preservando a responsabilidade técnica, o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumentando a complexidade administrativa. Tal decisão foi analisada à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Após avaliação criteriosa, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem atende aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade, e competitividade delineadas nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40. Esta estratégia consolida um foco em eficiência e efetividade no atendimento das diretrizes educacionais e de infraestrutura do município.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é de fundamental importância para atender a crescente demanda por vagas na Educação Infantil no Município de Jaguaribe/CE, garantindo assim o acesso à educação básica para as crianças da comunidade local. No entanto, conforme verificado no processo administrativo, esta contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência de sua inclusão se deve a demandas emergenciais e imprevistas que exigiram ação imediata, o que justifica a necessidade de proceder com essa contratação sem prévia previsão no PCA. Em resposta a essa lacuna, serão adotadas medidas corretivas, incluindo a inclusão deste projeto na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora a contratação não esteja plenamente alinhada com o PCA, as ações propostas visam fortalecer o planejamento, assegurando que futuras demandas sejam antevistas e incluídas a tempo. Este alinhamento parcial, acompanhado das medidas corretivas, reafirma nosso compromisso com a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, mesmo em sua circunstância atual, a contratação promove resultados vantajosos, competitividade e contribui para o desenvolvimento social e educacional da região, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, em Jaguaribe/CE, concentram-se na maximização da economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, seguindo os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Almeja-se que a construção atenda à necessidade identificada de expansão da infraestrutura educacional, proporcionando condições adequadas e seguras para o aprendizado das crianças, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto visa a otimização dos recursos públicos, servindo como base para o termo de referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais associados à administração e manutenção de infraestruturas temporárias ou inadequadas. A construção da creche trará maior eficiência ao permitir a centralização de atividades educacionais em instalações apropriadas, reduzindo retrabalhos associados a estruturas provisórias. A solução como um todo prevê a racionalização de tarefas por meio da capacitação específica dos trabalhadores envolvidos e a minimização do desperdício de materiais através de práticas construtivas mais sustentáveis, alicerçada no estudo detalhado do mercado e no alinhamento aos princípios da competitividade, conforme o art. 11.

O projeto promove, ainda, a otimização dos recursos financeiros pela obtenção de custos unitários mais baixos, adquiridos por meio de economias de escala e planejamento estratégico de aquisições. A introdução de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para o monitoramento contínuo dos resultados, garantindo que indicadores quantificáveis, como a diminuição do percentual de dispêndio ou a redução de horas-trabalho, sejam utilizados para comprovar os ganhos esperados, conforme estabelecido nos



objetivos institucionais e de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este enfoque garante que os resultados pretendidos justifiquem o investimento público direcionado à melhora da qualidade de vida e educação local, promovendo eficiência e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão detalhados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Desta forma, destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em áreas como uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11. Isso será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos, como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Quando não houver necessidade de providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando por exemplo que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, no município de Jaguaribe/CE, foi avaliada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, considerando a descrição da necessidade da contratação, que visa atender a uma crescente demanda por vagas na Educação Infantil alinhada ao compromisso do município com a melhoria da infraestrutura educacional, verifica-se que a construção da creche atende a uma necessidade específica, e não a uma demanda contínua ou incerta em termos de volume ou periodicidade de execução.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional é mais adequada, pois permite a otimização de uma demanda única e definida. Essa abordagem evita a fragmentação do objeto, maximizando a eficiência na administração dos recursos públicos, em conformidade com o art. 11 da Lei, que destaca a importância de uma contratação vantajosa para a Administração Pública. O SRP, por sua vez, destina-se a objetos cujas características demandem padronização e compras repetitivas, o que não é o caso aqui, já que a construção de uma creche é uma obra singular e não recorre a entregas fracionadas.

A compatibilidade do objeto com o SRP foi considerada, entretanto, a demanda pontual específica sugere que a contratação tradicional oferece mais segurança jurídica e imediatismo na execução, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). A análise da solução como um todo revela que a eficiência e eficácia da contratação estão mais bem asseguradas com um processo de licitação específico, em que o planejamento permite uma abordagem focada e sem a dispersão de esforços em administração contínua, característica do SRP.

Em conclusão, a recomendação é pela realização da contratação por meio de licitação específica, uma vez que esta abordagem é mais alinhada às características do projeto e aos resultados pretendidos. A opção pela contratação tradicional, além de ser a mais adequada, assegurará a otimização dos recursos disponíveis, garantindo eficiência, competitividade e agilidade na execução da obra necessária, em conformidade com o interesse público e a melhoria projetada para a infraestrutura educacional local, conforme orientações do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, consideramos os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para determinar a viabilidade e vantajosidade dos consórcios, alinhando com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os resultados pretendidos. O objeto da presente contratação é a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1, no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE, uma obra que apresenta certo grau de complexidade técnica devido às especificidades de padrões prefabricados e à necessidade de especialização em normas educacionais. Este cenário pode justificar o somatório de capacidades técnicas, mediante um consórcio, visando à garantia de um desempenho adequado e à mitigação de riscos inerentes a obras desta natureza.

No entanto, a análise do levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que a complexidade da participação consorciada pode aumentar a dificuldade na gestão e fiscalização dos serviços, comprometendo os princípios de eficiência e economicidade referidos no art. 5º. Ademais, as exigências jurídicas para consórcios, como compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, podem introduzir um nível de burocracia e divisão de responsabilidades que não favorece o interesse público e a execução eficiente dos serviços. Assim, a consideração dos impactos potenciais e a avaliação da característica indivisível do serviço, na circunstância atual, sugere que a participação em consórcio pode não ser a mais adequada para esta contratação.



Por outro lado, um fornecedor único, com comprovada capacidade técnica e financeira, pode oferecer simplicidade operacional e redução de custos administrativos, promovendo o alinhamento com os resultados pretendidos e otimizando o uso de recursos públicos. Assim, ao priorizar a clareza na execução e a segurança jurídica enquadrada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação à participação de consórcios neste certame, conforme permite o art. 18, §1º, inciso I, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público conforme o art. 5º. Esta decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições específicas do processo administrativo analisado.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a contratação proposta esteja alinhada com outras ações da Administração Pública, evitando desperdícios e promovendo a eficiência e a economicidade conforme previsto nos princípios da legislação vigente. Isso permite que objetos semelhantes sejam integrados, otimizando o uso dos recursos públicos, e assegura que qualquer dependência ou sobreposição entre projetos seja identificada e gerida adequadamente. Uma análise adequada dessa interdependência reforça o planejamento estratégico e contribui para um uso mais racional dos recursos, respeitando o interesse público.

Na presente contratação para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1, avaliou-se que não há contratos anteriores ou atuais que compartilhem objetos ou finalidades diretamente relacionadas que possam ser integrados para gerar economia. Além disso, não foram identificadas necessidades de ajustes ou substituições de contratos existentes para acomodar a nova construção na Vila Pinheiro. Observou-se ainda que a solução não requer infraestrutura adicional prévia que seja objeto de contratação independente nesse momento, permitindo que o projeto avance sem dependências externas de serviços ou obras complementares significativas que possam impactar negativamente a implementação da creche proposta.

Constatou-se, portanto, que a contratação atual ocorre de forma isolada, sem contratações correlatas e interdependentes sob a gestão ou planejamento do município, viabilizando prosseguir com os quantitativos e requisitos técnicos já estabelecidos no presente ETP. Dessa forma, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' não requer ajustes significativos decorrentes de influências de outras contratações, facilitando a integração harmoniosa e a implementação efetiva da demanda sob as diretrizes da nova lei de licitações.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na realização do projeto de construção da creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, é crucial antecipar e mitigar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. É previsto que a geração de resíduos de construção e consumo significativo de energia sejam os principais impactos. Fundamentado no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e sob orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a proposta é priorizar técnicas sustentáveis e inovadoras. A implementação de medidas como a análise do ciclo de vida das emissões de gases e seleção de materiais que minimizem o uso de recursos não renováveis deve ser considerada. Ademais, na escolha dos materiais e equipamentos, a inclusão de insumos biodegradáveis e eletroeletrônicos com selo Procel A, garante eficiência energética e menos resíduos.

Promover a logística reversa nos descartes de materiais como toners e embalagens também é vital. Esse procedimento assegura o alinhamento com práticas de sustentabilidade e eficiência exigidas pela legislação vigente, mencionadas no artigo 5º. O planejamento incluirá a manutenção contínua das instalações com produtos ambientalmente corretos, culminando em uma estrutura que equilibra as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas não só são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos, como também atendem aos 'Resultados Pretendidos' do contrato, garantindo competitividade no processo licitatório e a proposta mais vantajosa no contexto operacional proposto (artigo 11). Quanto à viabilidade técnica, avalia-se que essas práticas promoverão um ambiente educacional seguro e sustentável, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório, destacadamente fundamentadas na complexidade do objeto contratado e na capacidade administrativa de implementação.

#### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1, no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE, é declarada como viável e fundamental para atender à crescente demanda por vagas na Educação Infantil do município, conforme identificado nas fases anteriores do Estudo Técnico Preliminar. Este projeto tem como objetivo garantir o acesso à educação básica infantil, impulsionando o desenvolvimento social e educacional da região. A análise concluiu que a solução proposta é economicamente vantajosa, baseando-se em um valor estimado de R\$ 5.366.123,46, compatível com as referências de mercado obtidas. A escolha pela modalidade de concorrência eletrônica assegura tratamento isonômico e competitividade no processo licitatório, seguindo os princípios de legalidade e eficiência mencionados no art. 5º e a necessidade de um termo de referência coerente conforme o art. 6º, inciso XXIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda a fundamentação legal que respalda esta contratação, objetivando a seleção da proposta que garante o melhor ciclo de vida do projeto, conforme diretrizes do art. 11. Além disso, a ausência de plano de contratação anual neste caso específico não inviabiliza a contratação, pois a necessidade emergente da infraestrutura educacional justifica o projeto dentro do contexto atual. O levantamento de mercado evidenciou que a metodologia adotada é ajustada à realidade local, com análise detalhada dos fornecedores capacitados a realizar a obra dentro do valor orçado, minimizando riscos de sobrepreço ou prazos inadequados. Como parte final do planejamento, esta análise consolida os elementos técnicos e operacionais levantados, atendendo ao que prescreve o art. 18, §1º, inciso XIII, e reforça o alinhamento com o planejamento estratégico mencionado no art. 40 da mesma lei.

Em virtude de essas considerações confirmarem a vantajosidade e necessidade da contratação, recomenda-se a continuidade do processo licitatório e a execução do projeto, com o suporte das análises de riscos e sustentabilidade já apresentadas. Em caso de eventuais redefinições dos parâmetros iniciais, ajustes técnicos poderão ser realizados nos trâmites contratuais para assegurar o



atingimento dos resultados pretendidos, primando sempre pela probidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## 17. MAPA DE RISCO

### MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para execução de obra para construção de uma creche, situado na zona urbana deste município, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

#### LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nivel de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

#### FASE – PLANEJAMENTO = ALTA

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando a ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação ou incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS



3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.  Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.  Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5- Elaboração do termo de referência ou projeto básico inadequados.	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	5	5	25	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS



7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	4	5	20	Realizar o levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO = ALTA

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	4	5	20	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual.  Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Jaguaribe / CE, 4 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Regnier da Silva Braga  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Luzia Najara Silva Bezerra  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Antônia Tânia Barreto Pinheiro  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 337-291-8989  
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

